



Portaria PMB/GAB nº 176/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal n.º. 297/2009, de 07 de abril do ano de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, faz saber que **RESOLVE**:

**Art. 1º EXONERAR**, a senhor **JOÃO BATISTA BENTO**, portador do CPF de n.º **690.459.688-00**, do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Finanças, símbolo CC-1, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, deste Município, antes nomeado pela **Portaria PMB/GAB nº 003/2021**, em 04 de janeiro de 2021.

**Art. 2º DETERMINAR** a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração que proceda com baixa das anotações de estilo e no cadastro para fins de exclusão do exonerado do sistema de folha de pagamento.

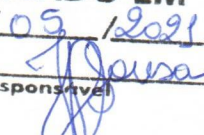
**Art. 3º** Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para dia 26 de maio de 2021.

Brejinho (PE), em 26 de maio do ano de 2021

  
**Gilsomar Bento da Costa**  
Prefeito de Brejinho/PE

Gilsomar Bento da Costa  
Prefeito  
CPF: 761.085.004-00  
Brejinho-PE

**PUBLICADO EM**  
27/05/2021  
  
Responsável

☎ 87 3850.1156

📍 Rua Severino da Costa Nogueira, 153

● 2021. Todos os direitos reservados.  
Prefeitura Municipal de Brejinho CNPJ: 11.358.173/0001-00

**Art. 8º** A cópia deste Decreto deverá ser encaminhada para as Autoridades Policiais Competentes, bem como ao Ministério Público Estadual da Comarca deste Município e ao Juízo da Comarca de Bom Jardim, Estado de Pernambuco.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 26 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim, 25 de maio de 2021.

**João Francisco da Silva Neto**  
Prefeito do Município de Bom Jardim-PE

**ANEXO I**  
**ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR, DE FORMA PRESENCIAL, NO PERÍODO DE 26 DE MAIO A 6 DE JUNHO DE 2021**

- I - serviços públicos municipais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, devendo ser priorizado o teletrabalho;
- II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- III - feiras livres de alimentos;
- IV - postos de gasolina, inclusive loja de conveniência, apenas para ponto de coleta;
- V - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Municipal de Saúde;
- VI - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;
- VII - clínicas, hospitais veterinários e assistência a animais;
- VIII - serviços funerários;
- IX - pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;
- X - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;
- XI - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição;
- XII - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;
- XIII - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;
- XIV - restaurantes, lanchonetes, locais onde funcionam os “espetinhos”, popularmente assim denominados, e similares, por meio de entrega a domicílio, em ponto de coleta, na modalidade drive thru, e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;
- XV - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;
- XVI - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;
- XVII - imprensa;
- XVIII - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- XIX - transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;
- XX - supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;
- XXI - atividades de construção civil;
- XXII - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;
- XXIII - lojas de materiais e equipamentos de informática;
- XXIV - lojas de defensivos e insumos agrícolas;
- XXV - casas de ração animal e petshops;
- XXVI - bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas;
- XXVII - oficinas e assistências técnicas em geral;

- XXVIII - lojas de material de construção e prevenção de incêndio;
- XXIX - lojas de produtos de higiene e limpeza;
- XXX - prestação de serviços de advocacia urgentes, que exijam atividade presencial;
- XXXI - estabelecimentos de aviamentos e de tecidos, exclusivamente para o fornecimento dos insumos necessários à fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPI's relacionados ao enfrentamento do coronavírus;
- XXXII - lanchonetes e similares localizados em unidades hospitalares e de atendimento à saúde, desde que destinados exclusivamente ao atendimento dos trabalhadores, de profissionais da saúde, pacientes e acompanhantes;
- XXXIII - prestação de serviços de contabilidade urgentes, que exijam atividade presencial;
- XXXIV - atividades de engenharia, arquitetura e urbanismo para situações urgentes e de apoio à construção civil;
- XXXV - óticas.

**Publicado por:**  
Josevaldo Jose de Santana  
Código Identificador:4A9CF7D5

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE BREJINHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 041/2021, 26 DE MAIO DE 2021**

**DECRETO Nº 041/2021, 26 DE MAIO DE 2021**

Decreta luto oficial, por 05 (cinco) dias, no âmbito do município de Brejinho/PE, pelo falecimento de **JOÃO BATISTA BENTO**.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica Municipal:

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Fica decretado luto oficial de 05 (cinco) dias, em todo o território do município de Brejinho/PE, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do senhor João Batista Bento, ex-vereador, ex-secretário de obras e que exercia atualmente o cargo de secretário de finanças.

**Art. 2º**- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo a 26 de maio de 2021.

**Art. 3º**- Registra-se, publica-se e cumpra-se.

BREJINHO/PE, 26 de maio de 2021

**GILSOMAR BENTO DA COSTA**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Jacimone Delfino de Sousa  
Código Identificador:FCB3468D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA PMB/GAB Nº 176/2021**

**Portaria PMB/GAB nº 176/2021**

**O Prefeito Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal n.º 297/2009, de 07 de abril do ano de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, faz saber que RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a senhor **JOÃO BATISTA BENTO**, portador do CPF de n.º **690.459.688-00**, do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Finanças, símbolo CC-1, lotado na